



CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO

Processo n. 19/2020 GF

Ajuste direto

**Acesso em fibra ótica à Internet do Edifício dos Paços do Concelho, com
disponibilização de comunicações fixo móvel e acesso em fibra ótica do Jardim de
Infância da Corga**

(Ao abrigo da alínea d), n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, doravante designado por CCP)

CADERNO DE ENCARGOS
(Artigo 42.º do CCP)

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops.

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a “aquisição de serviços para acesso em fibra ótica à Internet do Edifício dos Paços do Concelho, com disponibilização de comunicações fixo móvel e acesso em fibra ótica do Jardim de Infância da Corga”, de acordo com as especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respectivo clausulado e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência do contrato

O presente contrato vigora pelo prazo de 24 meses, após a sua assinatura, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

,Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao Município de Penalva do Castelo relativos à prestação de serviços identificados na sua proposta e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
 - b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - c) Não alterar as condições de fornecimento da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
 - e) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
 - f) Prestar de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - g) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial ou outras informações com relevância para a prestação dos serviços;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante.

Cláusula 5.^a
Representação

- 1 – O adjudicatário deverá indicar com a sua proposta o gestor de contrato, bem como o gestor técnico do projeto.
- 2 – A eventual substituição dos representantes deverá ser comunicada, por escrito, no prazo de 5 dias úteis a contar da mesma.

Cláusula 6.^a
Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Penalva do Castelo, em execução do contrato, às exigências técnicas legalmente estipuladas, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 7.^a
Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 8.^a
Seguros

- 1 – É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à atividade e regulados pela respetiva legislação.
- 2 – A entidade adjudicante pode, durante o período de execução do contrato, e sempre que entender conveniente, a exigir prova documental atualizada da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a entidade prestadora disponibilizá-la no prazo de dez dias.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 9.^a
Objeto do dever de sigilo

- 1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Penalva do Castelo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever do sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II

Obrigações do contraente público

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1 – Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Penalva do Castelo pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 13 800,00€ (treze mil e oitocentos euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado, se devido, e inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e armazenamento e manutenção de meios materiais.

3 – O preço foi estabelecido após consulta preliminar ao mercado, nos termos do art.º 35.º-A do CCP, tendo em conta as características técnicas dos serviços a adquirir e constantes do presente caderno de encargos.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1 -As quantias devidas pelo Município de Penalva do Castelo, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas, após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo proposto pelo prestador de serviços, não podendo ser inferior a 30 dias, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considerar-se-á vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

3 – Em caso de discordância por parte do Município de Penalva do Castelo, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de cheque ou de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Penalva do Castelo poderá aplicar ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Incumprimento das datas e prazos da prestação do serviço objeto do contrato, até 10% do valor do contrato.

2 – Em caso de resolução de contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária, deduzida das importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do número 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

4 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos na presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2 – Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que dela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 – Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 – A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Penalva do Castelo pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem

2 – Para efeitos da presente cláusula, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo a verificação de qualquer das seguintes situações:

- a) Não satisfação das especificações técnicas dos serviços conforme legislação em vigor;
- b) Não satisfação dos níveis de serviço conforme exigido no presente caderno de encargos e no contrato;
- c) Ocorrência de 2 (dois) incidentes durante a vigência do contrato, dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável ao prestador de serviços;
- d) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
- e) Incumprimento, por parte do prestador de serviços, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- f) Falsas declarações.

3 – O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao prestador de serviços, da qual conste a indicação da situação de

incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.

2 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1 desta cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

3 – A resolução do contrato nos termos do n.º 1 desta cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª
Legislação aplicável

A tudo que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Objetivos a prosseguir

Pretende-se renovação da solução existente, de forma a permitir um sistema de comunicações suportado em infraestruturas de fibra ótica, e que disponibilize a conectividade para acesso Internet e conectividade ao operador fixo e móvel de voz em IP, garantindo redundância dos acessos.

Cláusula 2.ª

Caracterização da solução

- 1 – A presente solução deverá obedecer às seguintes características:
 - a) Acesso de slto débito em tecnologia fibra ótica para o Edifício dos Paços do Concelho;
 - b) Ligação de Voz ao operador Fixo e móvel em IP a ser suportado em tecnologia fibra ótica para o Edifício dos Paços do Concelho;
 - c) Solução de Securização para o acesso à Internet e Voz IP, a ser fornecido em acesso redundante por traçado distinto do principal, suportado em tecnologia de fibra ótica;
 - d) Acesso Internet em fibra ótica para o Jardim de Infância de Corga;
 - e) Equipamentos de comunicações para ligação dos acessos e conectividade propostos, com os respetivos serviços de Instalação, Operação Manutenção e Gestão
- 2 – Acesso Internet, com disponibilização do serviço de voz fixo, do Edifício dos Paços do Concelho:
 - a) Conetividade de débitos simétricos sem limites de utilização de tráfego o Débito de acesso Internet 200/200Mbps;
 - b) Largura de Banda garantida, sem qualquer taxa de contenção;
 - c) Disponibilização de IPs Públicos de LAN (de acordo com as regras definidas pelas entidades competentes);
 - d) Reposição de serviço, em caso de falha, em 4 horas lineares;
 - e) Disponibilidade de 99,5% Acesso Voz IP;
 - f) 16 canais de voz para acesso à rede pública de voz fixa;
 - g) Tráfego entregue em VLAN de voz distinta com capacidade QoS (segregada do tráfego Internet);
 - h) Capacidade de integração com a VPN de voz móvel do Município de Penalva do Castelo permitindo, dessa forma, a formação de uma rede privada de voz no Município;
 - i) Flat-rate para comunicações, fixo e móvel.
- 3 – O acesso de securização ao acesso principal do Edifício dos Paços do Concelho, deverá garantir uma maior disponibilidade do acesso principal. Este acesso será também em tecnologia de fibra ótica, por traçado distinto do acesso principal e entregue em interface distinta do acesso principal, com as seguintes características:
 - a) Acesso suportado em tecnologia fibra ótica com interface em FastEthernet;
 - b) Conetividades redundantes das conetividades de Voz e Internet dos acessos principais;
 - c) Débitos simétricos e sem contenção;
- 4 – Em caso de falha do acesso principal, a capacidade de alteração para o acesso securizador de uma forma transparente recorrendo a protocolos routing dinâmico da rede operador mantendo o mesmo endereçamento de IP Públicos de LAN.

Cláusula 3.^a
Equipamentos

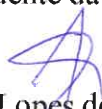
- 1 – A solução considera, também, os equipamentos routers, adequados aos débitos e conectividades apresentadas.
- 2 – Estes equipamentos são parte integrante da solução, com as características que permitam a boa funcionalidade da mesma no que diz respeito aos acessos principal e securizador.
- 3 – Para garantia de uma maior segurança, são considerados equipamentos distintos para as conectividades de acesso Internet e Voz IP, destaforma segregando o tráfego público (Internet) e privado.
- 4 – Os equipamentos contemplam os serviços de operação manutenção e gestão com tempo de reposição do serviço em 4 horas lineares, suporte telefónico, substituição/reparação de hardware, deslocação ao local e com supervisão.

Cláusula 4.^a
Acesso Internet para o JI de Corga

- 1 – Este serviço Internet baseia-se num acedssso de fibra ótica com as seguintes características:
 - a) Débitos de 100Mbps download/upload;
 - b) Sem limites de utilização de tráfego ou tempo, com serviço telefónico incluído (inclui 24h/dia para redes fixas para números começados por 2);
 - c) Equipamento router adequado às características técnicas do acesso;
 - d) Reposição de serviço em caso de falha até 12 horas úteis.

Paços do Município de Penalva do Castelo 18 de agosto de 2020

O Presidente da Câmara



Francisco Lopes de Carvalho